



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 27 de fevereiro de 2017



Série

Número 38

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Despacho n.º 107/2017

Estatutos da Associação de Criatividade, Artes e Talentos – ACAT.

APRAM - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, S.A.

Aviso n.º 41/2017

Estrutura e composição dos órgãos sociais da sociedade denominada APRAM -
- Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A..

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO

Despacho n.º 107/2017

Considerando que:

- O Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, veio adaptar à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, aprovando o reconhecimento das associações juvenis com sede na Região e o Estatuto do Dirigente Associativo Juvenil;
- Compete ao organismo responsável pela juventude promover, gratuitamente, a publicação dos estatutos, junto com a ata da aprovação dos mesmos;
- A 10 de janeiro do ano 2017, foram aprovados os Estatutos da Associação de Criatividade, Artes e Talentos - ACAT.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do art. 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, são publicados os estatutos da Associação de Criatividade, Artes e Talentos - ACAT, bem como o extrato da respetiva ata de aprovação, sendo que da parte omitida nada consta que altere, prejudique, modifique ou condicione a parte transcrita.

Funchal, 23 de fevereiro de 2017.

O DIRETOR REGIONAL, David João Rodrigues Gomes

Extrato da ata número um

“Ao décimo dia do mês de janeiro de 2017, pelas dezanove horas, no Centro de Juventude do Funchal, sito à Avenida Calouste Gulbenkian, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, reuniram-se em Assembleia-Geral um grupo de jovens, cuja listagem consta em anexo à presente ata, que dela faz parte integrante, com o objetivo de constituir uma associação juvenil, tendo a seguinte ordem de trabalhos:

- Deliberar sobre a constituição da associação;
- Apresentação, discussão e aprovação dos estatutos da nova associação;

(...)

Foram propostos três nomes para constituírem a mesa da Assembleia-Geral, André de Sousa Quintal, na qualidade de Presidente, André Faria Rodrigues, na qualidade de Vice-Presidente e Joana Beatriz Sousa Gomes na qualidade de Secretária, tendo sido obtida a unanimidade dos votos dos presentes.

Entrando na ordem de trabalhos, o Presidente da Mesa fez um resumo de todo o processo de trabalho realizado até à data, designadamente a escolha do nome, definição do objeto social e respetivos objetivos da associação.

Nestes termos foi deliberado por unanimidade constituir a Associação de Criatividade, Artes e Talentos - ACAT, cuja denominação foi aprovada pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas a 03/01/2017.

No que diz respeito ao segundo ponto da ordem de trabalhos, o Presidente da Mesa apresentou o projeto de estatutos, através da leitura de cada um dos seus artigos.

Perguntando aos presentes se pretendiam um esclarecimento adicional, pelos mesmos foi respondido que nada tinham a acrescentar.

Posto à votação, foram os estatutos aprovados igualmente por unanimidade.

(...)

Por nada mais haver a tratar foi encerrada esta Assembleia-Geral, quando eram 21 horas, da qual foi lavrada esta ata, a qual vai ser assinada pelo Presidente, Vice-presidente e pelo Secretário da mesa.

O Presidente da Mesa, André de Sousa Quintal

O Vice-Presidente da Mesa, André Faria Rodrigues

A Secretária da Mesa, Joana Beatriz Sousa Gomes”

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE CRIATIVIDADE, ARTES E TALENTOS - ACAT**Capítulo I****Disposições gerais****Artigo 1.º**
Denominação

A presente associação adota a denominação de Associação de Criatividade, Artes e Talentos, adiante designada abreviadamente por Associação.

Artigo 2.º
Natureza

A Associação é uma entidade privada sem fins lucrativos e constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 3.º
Sede

- A Associação tem a sua sede no Caminho da Portada de Santo António, n.º 18b, na freguesia do Monte, concelho do Funchal.
- A Associação pode mudar a sua sede por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

Artigo 4.º
Objeto

A associação tem como objeto a promoção e dinamização de modelos de aprendizagem criativos e artísticos, potenciadores da realização pessoal e cultural dos jovens em particular e da sociedade em geral, em estreita cooperação com os objetivos do desenvolvimento sustentável e conservação da natureza.

Artigo 5.º
Atribuições

Com vista à realização do seu objeto a Associação tem, entre outras, as seguintes atribuições:

- Criar oficinas e *workshops* de expressão criativa, cultural e/ou artística, em diversas áreas como a música, o teatro, a dança, as artes plásticas, o audiovisual, a literatura, a fotografia e outras formas de comunicação, bem como quaisquer manifestações que incentivem a realização pessoal e a criatividade, e que desenvolvam alternativas de ocupação de tempos livres com impacto na intervenção comunitária;

- b) Desenvolver projetos e eventos através do estabelecimento de parcerias, visando a otimização dos recursos e a maximização das ações desenvolvidas;
- c) Implementar novas metodologias e modelos de colaboração com instituições que trabalham no setor da juventude, designadamente com escolas e organizações juvenis e instituições público-privadas cujos objetivos confluem para o objeto da associação;
- d) Promover o desenvolvimento de projetos socioculturais para a juventude e população em geral, designadamente através de programas de ocupação de tempos livres, com os quais se possam veicular noções de ecologia, proteção da natureza e de caráter ambiental;
- e) Angariar fundos e donativos de pessoas e instituições que desejem contribuir para os objetivos da associação;
- f) Apresentar candidaturas a programas regionais, nacionais e internacionais, que potenciem a aquisição de financiamento e a prossecução dos objetivos desta associação.

Capítulo II Dos Associados

Artigo 6.º Associados

1. Podem ser associados da Associação todas as pessoas singulares ou coletivas que se identifiquem com os objetivos constantes nestes estatutos e preencham os requisitos neles estabelecidos.
2. A qualidade de associado será fixada numa das seguintes categorias:
 - a) Efetivo – As pessoas singulares e coletivas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento de uma quota anual, se assim for deliberado em Assembleia geral;
 - b) Honorário - As pessoas singulares ou coletivas que através de ações, donativos ou serviços, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação como tal, reconhecidas como tais em Assembleia geral, sob proposta da Direção, estando dispensadas do pagamento de qualquer quota.
3. A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 7.º Admissão

1. O processo de admissão dos associados efetivos é efetuado mediante pedido assinado pelo candidato, sob proposta de pelo menos dois associados efetivos, sendo deliberado pela Direção da Associação.
2. O processo de admissão dos associados honorários é efetuado mediante proposta da Direção ou por um mínimo de cinco associados efetivos, sendo deliberado pela Assembleia Geral, por maioria de dois terços dos associados presentes.

3. A qualidade de associado prova-se pela inscrição na base de dados respetiva que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8.º Direitos dos associados

1. São direitos dos associados efetivos:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia geral e votar, em pleno uso dos seus direitos;
 - b) Eleger e ser eleito para os corpos sociais da Associação;
 - c) Participar nas atividades da Associação;
 - d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do n.º 4 do artigo 19.º;
 - e) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento e execução efetiva e financeira das atividades da Associação;
 - f) Propor a realização de atividades, ações ou projetos que sejam consentâneos com os objetivos da Associação.
2. Os associados efetivos só podem exercer os seus direitos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
3. Os associados honorários podem participar e intervir nas Assembleias gerais, sem direito a voto.

Artigo 9.º Deveres dos associados

- Constituem deveres dos associados:
- a) Cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos da Associação, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;
 - b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
 - c) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos;
 - d) Pagar pontualmente as quotas, nos casos em estas sejam devidas;
 - e) Zelar pelo património da Associação, como pelo seu bom nome e engrandecimento.

Artigo 10.º Saída, exclusão e readmissão

1. A qualidade de associado perde-se:
 - a) Mediante comunicação escrita dirigida à Direção da Associação, pelo próprio associado;
 - b) Pelo falecimento do associado;
 - c) Pela exclusão do associado, em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses da Associação, nos termos do regime disciplinar.
2. A readmissão dos associados, que tenham optado por deixar de pertencer à Associação ou que tenham sido excluídos, deverá ser solicitada pelos próprios e apreciada pela Direção.

Artigo 11.º Efeitos da saída ou da exclusão

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem o direito a reaver as quotizações que haja pago e perde o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

Capítulo III Dos órgãos

Artigo 12.º Órgãos

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

Secção I Disposições comuns

Artigo 13.º Mandato e eleições

1. A duração do mandato dos membros dos órgãos da Associação é de 2 anos.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Assembleia Geral ou o seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira Assembleia Geral do ano civil imediato ao das eleições.
3. A eleição dos titulares dos órgãos sociais decorrerá no mês de dezembro do último ano de cada biénio de mandato.
4. Quando a eleição tenha sido realizada extraordinariamente fora do mês de dezembro, a posse deverá ter lugar no prazo de trinta dias após a eleição.
5. Quando as eleições não sejam realizadas nos termos do disposto nos números 2 e 3 do presente artigo, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos titulares dos órgãos sociais.
6. O término do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.
7. Os membros dos corpos dirigentes gozam da liberdade de suspenderem livremente o seu mandato ou de renunciarem ao cargo para que foram eleitos, devendo ser imediatamente substituídos pelo seguinte em lista, seguindo-se a ordem pela qual foram eleitos, sendo que caberá aos suplentes preencherem os lugares vagos tornando-se efetivos.
8. O regime eleitoral consta de regulamento interno.

Artigo 14.º Elegibilidade

1. São elegíveis para os cargos de titulares dos órgãos sociais, os associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos associativos.
2. Não são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, mediante processo judicial, tenham sido excluídos de cargos diretivos ou que tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 15.º Regras das deliberações gerais

1. As deliberações dos órgãos são tomadas à pluralidade dos votos, estando presentes a maioria do número legal dos seus membros, ressalvadas as exceções previstas nos presentes estatutos.

2. Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.
3. Das reuniões dos órgãos sociais são lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

Secção II Da Assembleia Geral

Artigo 16.º Composição

1. A Assembleia Geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia Geral será presidida por uma mesa composta por 3 associados, eleita em lista majoritária, constituída pelo Presidente, Vice-presidente e Secretário.

Artigo 17.º Competências da Mesa da Assembleia

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia e representá-la;
 - b) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso, nos termos legais;
 - c) Conferir posse aos titulares dos órgãos da Associação eleitos.
2. Incumbe ao Presidente convocar as Assembleias e dirigir os respetivos trabalhos.
3. Ao Vice-presidente incumbe substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
4. Ao Secretário incumbe todo o expediente relativo à Assembleia Geral, bem como redigir as respetivas atas.
5. Na falta ou impedimento do Vice-presidente e/ou Secretário da Mesa da Assembleia Geral, competirá ao Presidente eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 18.º Competências da Assembleia

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar o seu Regulamento Interno;
- b) Aprovar regulamentos internos da Associação, nomeadamente o disciplinar e eleitoral, sob proposta da Direção;
- c) Definir as grandes linhas de atuação da Associação;
- d) Definir e aprovar planos e relatórios de atividades anuais da Associação;
- e) Aprovar o Relatório e Contas de Gerência;
- f) Fixar os valores das quotas, bem como os seus regimes de pagamento;
- g) Admitir os associados honorários;

- h) Eleger e destituir, por votação secreta, os titulares dos órgãos da Associação;
- i) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer tipo de bens imóveis e de outros bens patrimoniais;
- j) Decidir sobre os recursos no âmbito dos processos disciplinares;
- k) Autorizar a Associação a demandar os titulares dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- l) Alterar ou reformar os Estatutos, bem como deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- m) Decidir sobre quaisquer recursos de decisões da Mesa da Assembleia Geral;
- n) Deliberar sobre a extinção da Associação.

Artigo 19.º Convocação da Assembleia

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano.
2. No início e no final de cada ano, são realizadas respetivamente as assembleias gerais ordinárias para analisar o relatório e contas, bem como o parecer do Conselho Fiscal, e o plano de atividades e orçamento apresentados pela Direção.
3. A Assembleia Geral reunida ordinariamente deve ser convocada pelo presidente da Mesa ou pelo seu substituto, com pelo menos 8 dias de antecedência.
4. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por convocação do presidente da Mesa ou pelo seu substituto, ou ainda a pedido da Direção ou de um décimo dos associados.
5. A Assembleia Geral extraordinária quando convocada a pedido da Direção ou dos associados, deve ser convocada no prazo de 15 dias após o pedido efetuado nos termos do número anterior, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido.
6. Se a Assembleia Geral requerida pela Direção ou pelos associados não for convocada no prazo de 15 dias, de acordo com o disposto no número anterior, é lícito a qualquer associado efetuar a respetiva convocatória.

Artigo 20.º Forma da convocação

1. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados ou por correio eletrónico, se assim for deliberado pela Assembleia Geral, dela constando obrigatoriamente o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
2. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.
3. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

Artigo 21.º Funcionamento

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto ou meia hora depois com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia Geral reunida extraordinariamente, que seja convocada a requerimento da Direção ou dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
3. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
4. As deliberações sobre alterações estatutárias exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.
5. As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número total de associados.

Artigo 22.º Representação

1. A representação voluntária de qualquer associado pode ser cometida a qualquer outro associado ou advogado com poderes para o efeito.
2. O instrumento de representação voluntária de associados deve ser entregue na Associação, dirigidos ao presidente da mesa da Assembleia.
3. As pessoas coletivas podem ser representadas na Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito nomearem, por simples carta, fax ou correio eletrónico, a ser entregue ou enviado ao presidente da mesa, nos termos do número anterior.

Secção III Da Direção

Artigo 23.º Composição

1. A Direção é o órgão executivo da Associação composta por elementos eleitos em lista maioritária.
2. A Direção da Associação é constituída por 5 membros dos quais um é presidente, um vice-presidente, um secretário/tesoureiro e dois vogais.
3. Devem ser eleitos dois suplentes para a Direção, que assumem funções apenas em caso de renúncia ou suspensão dos membros efetivos.
4. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente, e assim sucessivamente, sendo que a vacatura deve ser de imediato colmatada nos termos do n.º 7 do artigo 13.º.

Artigo 24.º Competências

São competências da Direção:

- a) Propor e executar o Plano de Atividades e o Orçamento;
- b) Apresentar o Relatório e Contas de Gerência;
- c) Aprovar o seu Regulamento Interno;
- d) Admitir associados efetivos e propor à Assembleia Geral a admissão de associados honorários;
- e) Exercer o poder disciplinar;
- f) Apresentar propostas, nomeadamente de regulamentos internos, à Assembleia Geral;
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- h) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;
- i) Representar a Associação em juízo ou fora dele, perante todas as entidades públicas ou privadas;
- j) Abrir, manter ou encerrar contas bancárias da Associação;
- k) Estabelecer parcerias e assinar protocolos e acordos de colaboração com entidades públicas ou privadas, regionais, nacionais ou estrangeiras;
- l) Cumprir e fazer cumprir o disposto na lei, nos presentes estatutos e nos Regulamentos Internos;
- m) Exercer as demais competências que a Assembleia Geral nela delegar.

Artigo 25.º
Competências do Presidente

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação, orientando, gerindo e fiscalizando os serviços, ações, projetos e programas executados;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais do expediente.

Artigo 26.º
Competências do Vice-presidente

Compete ao Vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 27.º
Competências do Secretário/Tesoureiro

Compete ao Secretário/Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
- c) Assinar as autorizações do pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- d) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;
- e) Assinar e rubricar o livro de atas da Direção.

Artigo 28.º
Convocação e funcionamento da Direção

1. A Direção é convocada pelo respetivo presidente ou seu substituto e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. A Direção reúne ordinariamente com uma periodicidade por ela definida, com o mínimo de uma reunião semestral, e extraordinariamente, por convocação de dois dos seus membros.

Artigo 29.º
Destituição

A Assembleia Geral pode destituir qualquer membro da Direção com justa causa, nomeadamente, por motivos de violação grave dos seus deveres e capacidades para o seu normal exercício ou se o mesmo membro não comparecer, injustificadamente a quatro ou mais reuniões da Direção durante o período de um ano.

Artigo 30.º
Forma de obrigar

Para obrigar a Associação em quaisquer atos ou contratos são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direção, sendo obrigatoriamente uma delas a do Presidente ou em caso da sua ausência ou impedimento, a do Vice-presidente.

Secção IV
Do Conselho Fiscal

Artigo 31.º
Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por 3 elementos eleitos em lista maioritária.
2. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois vogais.
3. Deve ser eleito um suplente para o Conselho Fiscal, que assume funções apenas em caso de renúncia ou suspensão dos membros efetivos.
4. No caso da vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 32.º
Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Elaborar parecer anual sobre o relatório e contas apresentadas pela Direção;
- b) Solicitar à Direção todas as informações consideradas úteis no normal funcionamento, assim como verificar a escrituração e as contas da Associação;
- c) Emitir pareceres sobre assuntos da sua competência.

Artigo 33.º
Convocação e funcionamento do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é convocado pelo respetivo presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Capítulo IV
Receitas

Artigo 34.º
Receitas

Constituem receitas da Associação:

- Quotas dos associados a fixar em Assembleia Geral;
- Subsídios, donativos, subvenções ou patrocínios de entidades públicas ou privadas;
- Rendimentos que resultem do exercício próprio da sua atividade ou de serviços prestados;
- Rendimentos de bens próprios;
- Quaisquer outras receitas que sejam atribuídas.

Artigo 35.º
Aplicação das receitas

As receitas são aplicáveis:

- Ao pagamento das despesas de organização e funcionamento da Associação;
- À execução das atividades propostas pela Direção e aprovadas em Assembleia Geral;
- À aquisição de bens e serviços para a Associação;
- À realização de outras despesas necessárias à prossecução dos fins da Associação.

- A estrutura e composição dos órgãos sociais da empresa:

Assembleia Geral:	Eleição	Mandato
Presidente: Célia Andreia Nóbrega Quintal	2016.12.28	2017-2019
Vogal: Patrícia Alexandra Fernandes Bairrada Amaro de Jesus	2016.12.28	2017-2019
Secretário: Miguel Ângelo Gonçalves de Faria	2016.12.28	2017-2019

Conselho de Administração:	Eleição	Mandato
Presidente: Maria Lígia Ferreira Correia	2016.12.28	2017-2019
Vogal Executivo: Élia Fátima da Silva Rodrigues Ribeiro	2016.12.28	2017-2019
Vogal Executivo: Nuno Davide Gomes de Jesus	2016.12.28	2017-2019

Fiscal Único:	Eleição	Mandato
Efetivo: CRC - Colaço, Rosa, Carrilho & Associados, SROC Ld.ª	2014.03.10	2014-2016*
Suplente: Luís Manuel da Silva Rosa	2014.03.10	2014-2016*

*O mandato cessou em 2016.12.31 por imperativo legal: mantém-se em funções até à nomeação de novo Fiscal Único após a conclusão de procedimento concursal para o efeito.

Capítulo V
Disposições finais
Artigo 36.º
Legislação aplicável

- A Associação rege-se pelos presentes estatutos e demais regulamentos internos que venham a ser aprovados.
- A presente Associação rege-se ainda pelas disposições do Código Civil e demais legislação aplicável.

Artigo 37.º
Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

**APRAM - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DA
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, S.A.**

Aviso n.º 41/2017

Em cumprimento do disposto no artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. comunica o seguinte:

- b) Os principais elementos curriculares e as qualificações dos membros do órgão de gestão e administração das empresas:

Presidente do Conselho de Administração,
Maria Lígia Ferreira Correia

Formação Académica:

- Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas, pelo Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa, concluída em 1985, com a média final de 14 valores, classificação de Bom;
- Pós-Graduação em “Gestão de Transporte Marítimo e Gestão Portuária”, ministrada pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, 1996/1997.

Atividade Profissional:

- De 1 maio de 2015 até 19 de junho de 2016, Presidente do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.;
- De 15 de agosto de 2008 até 20 de abril de 2015, Gerente GESBA – Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.;
- De 1 de julho de 1999 até 14 de agosto de 2008 – Vogal do Conselho de Administração da APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., tendo os pelouros de relações externas, gestão financeira e administrativa, recursos humanos, informática, marketing, estatística e património. Durante este período, exerceu as funções de vice-presidente, com o outro vogal, em regime de rotatividade anual;
- De 1997 a 1999 – Nomeada em regime de comissão de serviço no cargo de vogal do Conselho de Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, IP;
- De 1991 a 1997 – Nomeada em regime de comissão de serviço no cargo de Diretora dos Serviços Financeiros e Administrativos da Direção Regional dos Portos;
- De 1987-1991 – Responsável dos Serviços Financeiros e Administrativos da Direção Regional de Portos, organismo dotado de autonomia administrativa e financeira desde janeiro de 1987;
- 1986 – Técnica superior na Direção Regional de Portos do quadro de pessoal da Direção Regional dos Portos;
- 1985 – Ingresso no quadro de pessoal da Direção Regional de Finanças, da Secretaria Regional do Plano.

Atividade Académica:

- Lecionou a disciplina de “Contabilidade Industrial” no Instituto Superior de Administração e Línguas da Madeira;
- Foi contratada como Assistente da Cadeira de “Contabilidade I e II” na Universidade Católica Portuguesa (extensão do Funchal);
- Foi contratada como Assistente da Cadeira de “Auditoria” na Universidade Católica Portuguesa (extensão do Funchal);
- Foi assistente da cadeira de contabilidade geral na Universidade da Madeira.

Participação em Comissões/Grupos de Trabalho:

- Foi membro de vários júris de concursos, no âmbito da legislação referente aos mercados públicos;

- Foi membro do júri do concurso público de avaliação das propostas para a concessão da linha marítima de transporte de passageiros e mercadorias entre o Funchal e o Porto Santo;
- Integrou a coordenação do projeto de implementação do software SAP de apoio à gestão portuária e à gestão económico-financeira;
- Foi responsável na DRP pela implementação de normas e procedimentos referentes à área económico financeira e de aprovisionamento.

Formação profissional:

Destaque para as seguintes ações:

- Gestão e Gestão de Risco;
- Gestão Orçamental Pública;
- União Monetária e Empresas;
- Finanças Regionais;
- Instrumentos Financeiros;
- Sistemas de Informação das Organizações;
- Qualidade e Excelência dos Serviços;
- Gestão por Objetivos;
- Gestão Portuária;
- Finanças e Controlo de Gestão;
- Contratos de Concessão – Regime Jurídico das Concessionárias;
- Auditoria Fiscal;
- Os 7 Hábitos das Pessoas Altamente Eficazes;
- Coaching, Comunicação e Competências de Sucesso.

Vogal do Conselho de Administração,
Élia Fátima da Silva Rodrigues Ribeiro

Formação Académica:

- Licenciatura em Gestão pela Universidade da Madeira;
- Pós-Graduação em Fiscalidade Regional e Internacional pela Universidade da Madeira.

Atividade Profissional:

- De 1987 a 1995, desempenhou as funções de Auditora na ERNST & YOUNG;
- De 1995 a 30 de setembro de 1998, desempenhou as funções de Supervisora na ERNST & YOUNG/ERNST & YOUNG (Funchal), Lda.;
- De 1 de outubro de 1998 a 31 de janeiro de 2012, desempenhou as seguintes funções na RAMA – RAÇÕES PARA ANIMAIS, S.A.: Supervisão, coordenação e planeamento dos serviços contabilísticos, administrativos e financeiros, Supervisão e coordenação dos serviços de recursos humanos; Supervisão e coordenação dos serviços contabilísticos das empresas participadas Sodiprave – Sociedade Distribuidora de Produtos Avícolas, S.A., Avipérola – Sociedade de Produção e Distribuição de Pintos do Dia, Lda. e Aviatlântico – Avicultura, S.A. e da empresa-mãe VITECAF – Fábrica de Rações da Madeira, S.A.; Técnica Oficial de Contas da Rama – Rações para Animais, S.A.; Técnica Oficial de Contas das empresas participadas e empresa-mãe;
- De 1 de Fevereiro de 2012 a 31 de maio de 2015, Diretora Regional do Património na Secretaria Regional do Plano e Finanças;
- De 1 de julho de 2015 a 31 de dezembro de 2016, Técnica Especialista na Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura;

Outras Competências/Formação:

- Membro Efetivo da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas n.º 39104;
- Membro Efetivo da Ordem dos Economistas n.º 13538;
- Formadora certificada pela DRQP com o Certificado n.º 7393;
- Inscrição no mestrado em Gestão e Políticas Públicas – elaboração de tese.

Formações diversas de atualização de conteúdos de natureza fiscal, laboral e de normativos contabilísticos e outros diretamente relacionados com o exercício da profissão com destaque para:

- Ação de formação "Orçamento do Estado 2015 - Alterações ao Código do IRC -Aspectos fundamentais do IRS - Fiscalidade Verde; Encerramento de contas 2014", 26/01/2015;
- Ação de formação "Responsabilidade civil, disciplinar, criminal e financeira na administração pública" (24 a 27/11/2014);
- Ação de formação "SIADAP – Formulação de objetivos e indicadores de medida e fixação de metas de desempenho" (14 a 16/07/2014);
- Ação de formação "Lei dos compromissos e pagamentos em atraso (LCPA) e sua regulamentação (3 e 4/07/2014);
- Ação de formação "Lei dos compromissos e pagamentos em atraso (LCPA) e sua regulamentação (25 e 26/11/2013);
- Ação de formação "Gestão do Património" (21 a 23/10/2013);
- Ação de formação "O código dos contratos públicos" (30/09 a 04/10/2013);
- Ação de formação "A prestação de contas e responsabilidades financeiras nos serviços que dispõem de POCP ou planos sectoriais" (23 a 26/09/2013);
- Seminário III: Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado do 2.º Ciclo de Seminários de Fiscalidade 2011 (05/12/2011);
- Dissolução, Liquidação, Fusão e Cisões de Sociedades (aspectos contabilísticos e fiscais) – Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (14/11/11 a 15/11/11);
- Seminário II: Impacto dos Novos Normativos Contabilísticos no IRC – Situações Especiais do 2.º Ciclo de Seminários de Fiscalidade 2011 (28/10/2011);
- Seminário I: Benefícios Fiscais – Atualização e Tendências Futuras 2.º Ciclo de Seminários de Fiscalidade 2011 – ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal (26/09/2011);
- Conferência Gestão Societária num Contexto de Crise, SRS Advogados (19/07/2011);
- Orçamento do Estado para 2011; Encerramento de contas de 2010, Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (24/01/2011);
- Noites SNC, Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (15/12/2010);
- Código Contributivo da Segurança Social, ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal (14/12/2010);
- Seminário III: Preparação do Dossier Fiscal de Transição e Atualização Fiscal em Sede de IRC do 2.º Ciclo de Seminários de Fiscalidade 2010, ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal (06/12/2010);

- Noites SNC, Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (24/11/2010)
- Seminário II: IVA – Regras de Localização das Prestações de Serviços e Alterações às Regras de Reembolso do 2.º Ciclo de Seminários de Fiscalidade 2010, ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal (08/11/2010);
- Noites SNC, Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (22/09/2010);
- Código do Trabalho, ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal (26/04/2010 a 28/04/2010);
- Sistema de Normalização Contabilística (SNC),

ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal (13/04/2010 a 16/04/2010);

- IRC alterações para 2010 (incluindo o OE para 2010); Transição do POC para o SNC – Caso prático com resolução, Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (30/03/2010);
- A aplicação da NCRF n.º 3 (aplicação pela 1ª vez do SNC), Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (25/01/2010);
- SNC – Adoção pela 1ª vez das NCRF, Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (14/10/2009 a 11/11/2009);
- Prática Fiscal em IRC e IES, ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal (10/12/2008 a 12/12/2008);
- Ética e Deontologia do TOC; Prestação de Contas na Administração Pública, Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (20/10/2008);
- Normas Internacionais de Contabilidade, Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (30/09/2008);
- Orçamento do Estado para 2008; Encerramento das Contas de 2007, Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (08/02/2008);
- Orçamento do Estado para 2007; Informação Empresarial Simplificada (IES) – Depósito das Contas; Encerramento de Contas de 2006, Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, (02/02/2007);
- Implicações na Profissão de TOC das Recentes Alterações Legislativas; Medidas Práticas de Simplificação Administrativa, Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (07/07/2006);
- Seminário de Fiscalidade, ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal (07/11/2005);
- Código do Trabalho, ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal (09/03/05 a 11/03/05);
- Aspectos Particulares dos Capitais Próprios, Análise Contabilística, Societária e Fiscal; Locações Financeiras vs Locações Operacionais, Aspectos Contabilísticos e Fiscais, Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (28/06/2004);
- Código do Trabalho, ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal (08/03/04 a 10/03/04);
- Seminário de Fiscalidade, ACIF - Associação Comercial e Industrial do Funchal (01/03/2004);
- Desafios Fiscais 2004, Ambofiscal/UHY;
- Seminário Impostos Diferidos (2003), Ambofiscal/UHY;
- Desafios Fiscais 2003, Ambofiscal/UHY;
- Contabilidade Pública e Fiscalidade, Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (04/11/2002);
- Desafios Fiscais 2002, Ambofiscal/UHY;
- Seminário Preços Transferência (2002), Ambofiscal/UHY;
- Desafios Fiscais 2001, Ambofiscal;

- Seminário Nova Declaração Anual de IVA, IRC, IRS (2000), Ambofiscal;
- Novo Modelo 22 de IRC (2000), Ambofiscal;
- Perspetivas Fiscais 2000, Ambofiscal;
- Fiscalidade 98, Ernst & Young;
- Seminário Inovações Fiscais 1998, Ernst & Young;
- Seminário Inovações Fiscais 1996, Ernst & Young;
- Seminário Orçamento Estado 95, Ernst & Young.

Vogal do Conselho de Administração,
Nuno Davide Gomes de Jesus

Formação Académica:

- Licenciatura em Engenharia Naval, pelo Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa, concluída em 2001, com a média final de 14 valores;
- Pós-Graduação em “Gestão de Transporte Marítimo e Gestão Portuária”, ministrada pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, 2002, com a média final de 14 valores.

Atividade Profissional:

- De 12 de outubro de 2015 até o presente: Assessoria Técnica à Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, na área de transportes marítimos, portos e transportes aéreos;
- De 17 de junho de 2013 a 11 de outubro de 2015, Colaborador da EEM – Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. exercendo funções de Engenharia/Gestão Ambiental e de Qualidade da Central Térmica da Vitória;
- De 8 de novembro de 2004 até 14 de junho de 2013, Colaborador da EEM – Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. integrado no Gabinete do Projeto de Introdução de Gás Natural na Madeira, coordenando a parte de abastecimento marítimo e obra marítima.

Outras Competências/Formação:

- Publicação de artigos relacionados com o turismo de cruzeiros e transportes aéreos, em revistas da especialidade, desde 1996 até hoje;
- Publicação do documento de investigação “Escalas de Navios de Passageiros no Funchal desde 1960” em 1996;
- Participação nas Jornadas Técnicas de Engenharia Naval em 2002 e 2006, com apresentação relacionadas com o turismo de cruzeiros;
- Participação em diversos cursos sobre obras marítimas, lecionados pelo LNEC, em 2007, 2008 e 2010;
- Realização de peritagens marítimas e *draft-surveys* (2006, 2008, 2011);
- Presidente da Direção do CEN – Clube de Entusiastas de Navios, desde setembro de 2011;
- Participação num curso de formação de auditores, em 2015;
- Representação do Governo Regional em diversos fóruns europeus sobre transportes marítimos no âmbito das Autoestradas do Mar, ao longo de 2016, tendo sido proferidas apresentações sobre o caso da Madeira em Umea (Suécia), Bruxelas e Palma de Maiorca.

- c) Cargos ocupados pelos membros do órgão de gestão e administração noutras empresas - Não aplicável.

- d) As remunerações totais, variáveis e fixas auferidas anualmente por cada um dos membros dos órgãos de gestão, bem como as remunerações auferidas por cada membro do órgão de fiscalização:

Mesa da Assembleia Geral:

Presidente: Senha de presença no valor de trezentos euros;

Vogal: Senha de presença no valor de duzentos e cinquenta euros;

Secretário: Senha de presença no valor de duzentos e cinquenta euros.

Conselho de Administração:

Presidente: Remuneração anual ilíquida – cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e sete euros e sessenta centésimos (catorze vezes, três mil oitocentos e treze euros e quarenta centésimos); Despesas de representação – quarenta por cento da remuneração base (doze vezes, mil quinhentos e vinte e cinco euros e trinta e seis centésimos).

Vogais: Remuneração anual ilíquida – trinta e oito mil, novecentos e setenta euros e vinte e seis centésimos (catorze vezes, dois mil e setecentos e oitenta e três euros e cinquenta e nove centésimos); Despesas de representação – quarenta por cento da remuneração base (doze vezes, mil cento e treze euros e quarenta e quatro centésimos).

As remunerações a auferir pelos membros executivos do Conselho de Administração serão as estipuladas no Estatuto do Gestor Público das Empresas Públicas da Região Autónoma da Madeira para os gestores públicos das empresas do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, para as empresas públicas do grupo C, acrescidas de despesas de representação no valor de 40% do respetivo vencimento, em conformidade com a Resolução do Conselho de Governo n.º 392/2015, de 27 de maio, e Despacho conjunto n.º 61/2015, de 29 de junho, sem prejuízo da aplicação do limite remuneratório previsto no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 2 janeiro, que provou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017. A Presidente do Conselho de Administração opta, nos termos do estipulado no n.º 8 do artigo 23.º do Estatuto do Gestor Público das Empresas Públicas da Região Autónoma da Madeira, pela remuneração base do lugar de origem, acrescida de despesas de representação no valor de 40%, nos termos fixados no n.º 2 do artigo 23.º do Estatuto do Gestor Público das Empresas Públicas da Região Autónoma da Madeira, em conformidade com a Resolução do Conselho de Governo n.º 392/2015, de 27 de maio, sem prejuízo da aplicação do limite remuneratório previsto no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 2 janeiro, que provou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, nos termos do Despacho de autorização de Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças e Administração Pública.

Fiscal único efetivo: dezasseis mil novecentos e vinte euros, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

- e) Outros elementos que sejam fixados em resolução do Conselho de Governo Regional – Não aplicável.

APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., aos 27 dias do mês de fevereiro de 2017.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Lígia Correia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)